



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025

Texto Substitutivo ao PL 45/2025: Estabelece diretrizes para a tramitação prioritária de procedimentos administrativos que envolvam pessoas em situação de violência doméstica e familiar no âmbito da administração pública municipal.

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização da tramitação de procedimentos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta quando figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se tramitação prioritária a preferência na prática de atos e diligências administrativas necessárias ao andamento dos procedimentos, podendo abranger, entre outros, a análise de requerimentos, solicitações de serviços públicos, pedidos de vaga em creche em nova localidade, despachos administrativos, publicações oficiais, comunicações e demais atos inerentes à condução dos processos administrativos.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos que assegurem prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos que envolvam pessoas em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da eficiência, da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de violência doméstica ou familiar aquela que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300363003500390034700500052004100. Documento assinado digitalmente e autenticado em 14/06/2020, às 14:41:41.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Para fins de reconhecimento da situação de violência doméstica e familiar, poderão ser considerados, entre outros meios de comprovação:

- I – boletim de ocorrência registrado perante autoridade policial;
- II – decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;
- III – relatório ou parecer técnico emitido por órgão integrante da rede de atendimento à mulher;
- IV – outros documentos idôneos que indiquem a situação de violência.

Art. 4º – Após o reconhecimento da prioridade prevista nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá ser beneficiária do tratamento prioritário em outros procedimentos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, sem a necessidade de reapresentação da documentação comprobatória, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ressalvada a necessidade de atualização ou verificação pela autoridade competente.

Art. 5º – A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações relacionadas às pessoas beneficiárias, de forma a preservar sua integridade e segurança.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzane Almada Duarte
(Suzane Coletivo Luzias)

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300363003500390034700500052004100. Documento assinado digitalmente e autenticado em 14/06/2020, às 14:41.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de o poder público oferecer respostas mais céleres e eficazes às mulheres que enfrentam situações de violência doméstica e familiar.

A violência de gênero ultrapassa a agressão física, alcançando dimensões econômicas, psicológicas e institucionais. Muitas mulheres, ao romperem o ciclo de violência, precisam recorrer simultaneamente a diversos serviços públicos, como assistência social, educação, saúde e programas de proteção.

Nesse contexto, a lentidão administrativa pode representar obstáculo concreto à superação da violência, dificultando o acesso a direitos básicos como matrícula escolar, atendimento assistencial, transferência de prontuários e outros serviços essenciais à reorganização da vida da vítima e de seus filhos.

Ao estabelecer diretrizes para a priorização de procedimentos administrativos envolvendo pessoas em situação de violência doméstica, o presente projeto busca fortalecer a rede municipal de proteção e garantir que o Estado atue com a urgência que essas situações exigem.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que determina a articulação de políticas públicas destinadas à proteção das mulheres em situação de violência e ao fortalecimento da rede de atendimento.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a priorização administrativa constitui importante instrumento para reduzir a revitimização institucional e ampliar a efetividade das políticas públicas de proteção.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção da igualdade de gênero, reforçando o compromisso do Município com a construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036300350039003700500052004100. Documento assinado digitalmente e autenticado em 14/06/2020, às 14:41.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 05/05/2026 15:03

Checksum: **A386581C2E64AE1B2C189168BF7B17067A41C0A4ED4A2B5F1E6853E53A2496B7**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200340037003A005000. Documento assinado digitalmente e confirmado
em 05/05/2026 15:03.